



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019

Ano V - Edição nº 00713 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
67B002E1EBF1E7CE776788D7D2282906

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PORTARIA N.º 028 - EM 16 DE JANEIRO DE 2019.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA LICITANTE MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2018
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2018
- DESPACHO - INTIMAÇÃO PP SRP 001/2019

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 028 - EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA
INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jequié, Estado da Bahia.

Considerando a necessidade da nomeação de Comissão Processante Disciplinar para apurar o cometimento de infrações administrativas, éticas e criminal no âmbito da Administração Pública por Servidores Efetivos, Comissionados e equiparados;

Considerando a necessidade de assegurar os princípios da ampla defesa e do contraditório nos Processos Administrativos Disciplinares, devendo a comissão agir de forma imparcial na apuração dos fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão ora constituída terá como atribuições atuar na instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos servidores do Município de Jequié, Bahia.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos servidores **MÁRCIA CARVALHO DA SILVA**, Mat. 7115, Fiscal de Tributos, que a presidirá, **SUZANA RIBEIRO LEAL**, Mat. 2056, Professora, Secretária, e **PEDRO MARCOS ALMEIDA DA SILVA**, Mat. 7970, Fiscal de Obras, Vogal, todos servidores e integrantes do Quadro deste município.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da instauração do Processo Administrativo, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior desta entidade, em caso da constatação do cometimento de crime tipificado no Código Penal vigente, deverá remeter cópia para o Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º - A Comissão Processante Disciplinar terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando a recondução de todos os membros.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE JANEIRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 028 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 16 DE JANEIRO DE 2019

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA LICITANTE MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

A empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**, enviou por e-mail, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, sob as alegações a que a seguir nos referiremos.

PRELIMINARMENTE

DO ENVIO DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

À guisa de preliminar, faz-se mister registrar, que o instrumento convocatório, não obstante, preveja a possibilidade da entrega de petição impugnatória por meio eletrônico, conforme permissivo do subitem 1.1.1 parte “C”, ressalte-se, que a mesma petição, obrigatoriamente deverá ser convalidada pelo envio da forma escrita, no prazo de 03 (três) dias, sob pena do não reconhecimento do instrumento, conforme dicção do subitem 1.1.2, infracitados:

“**1.1.1** - É permitida à licitante a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens ou outro meio eletrônico, para a apresentação de recursos que dependam de petição escrita.”

“**1.1.2** - A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues no setor supracitado da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente, em até 03 (três) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Destarte, é forçoso esclarecer, que até a presente data, a petição impugnatória escrita, convalidando a enviada por meio eletrônico, sequer foi protocolada junto à esta Comissão, portanto, não será apreciada em seu mérito.

Com efeito, a ausência da petição impugnatória escrita, em virtude da sua apresentação ser exigência preconizada no subitem 1.1.2, parte “c” do Edital, fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com fulcro no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo transcrito:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifos nossos).

DO MÉRITO

O pregoeiro, em função do quanto retromencionado, posiciona-se pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação interposta eletronicamente, em que pese ser tempestiva, todavia, não deve ser apreciada em seu mérito, devido a não da apresentação da petição escrita, conforme estabelece o Edital.

Jequié, 01 de Fevereiro de 2019.

Tiago Alves Guimarães Muniz
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2018

Processo: 55/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SARMENTO CONCURSOS LTDA, com sede à Av. Monte Castelo, Nº 269, Monte Castelo, CEP 79.010-400, Campo Grande/MS.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento do valor e a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 29 de maio de 2018, entre o município de Jequié e a SARMENTO CONCURSOS LTDA.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de organização, elaboração, correção e realização de processo de regime especial de direito administrativo, com efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral dos candidatos, bem como promoção dos atos necessários à referida seleção, para admissão de diversas funções, a serem lotadas nas Secretarias Municipais de Saúde e Desenvolvimento Social deste Município de Jequié/BA.

Valor Total: R\$ 15.185,85 (quinze mil cento e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Declaração de Termo Aditivo em: 02/01/2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018

Processo: 04/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: JOELSON LINS DA SILVA - ME, com sede no Distrito Povoado Nova Esperança, sn, CEP 45.211-899, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 23 de fevereiro de 2018, entre o Município de Jequié e JOELSON LINS DA SILVA - ME.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: contratação de empresa para realizar serviços de operação e manutenção do S.I.A.A. (Sistema Integrado de Abastecimento de Água), das Comunidades de Ouro, Nova Esperança, Boaçu e Castanhão, deste Município de Jequié/BA.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Declaração de Termo Aditivo em: 18/01/2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/2018

Processo: 329/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA - ME, com sede à Rua Josué Manoel do Nascimento, Nº 89 A, Alto do Observatório, Caetité/BA, CEP 46.400-000.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 04 de dezembro de 2018, entre o Município de Jequié e a empresa **ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA - ME**.

Fundamento Legal: Art.57, §2º da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa para realizar serviço de elaboração de laudo de insalubridade NR 15, para atender as necessidades de todas as secretarias, a fim de oferecer um serviço de consultoria em higiene ocupacional, segurança e saúde do trabalho e meio ambiente de qualidade com melhor custo benefício, com qualidade, eficiência e eficácia, satisfazendo as necessidades, promovendo o entendimento da legislação específica.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP n.º 001/2019

DESPACHO

Após análise do processo licitatório **Pregão Presencial SRP n.º 001/2019**, vislumbra-se que foi interposto Recurso Administrativo pela empresa FRIJEL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA, alegando ilegalidades na decisão que afastou do processo licitatório em referência.

Considerando que os argumentos da empresa Recorrente possuem o condão de buscar a anulação dos lotes ao qual participava no Pregão Presencial SRP n.º 001/2019, torna-se necessária a intimação das licitantes que participaram do certame, notadamente aquelas que buscavam a vitória nos Lotes 05, 06 e 07 do Pregão Presencial SRP n.º 001/2019

Por esta razão, intimo as empresas:

COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA MASTER LTDA, CNPJ nº 22.345.299/0001-59;

ALENICE NASCIMENTO DOS SANTOS ME, CNPJ nº 17.210.244/0001-00;

VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 07.747.168/0001-04;

M E C BUSINESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.533.281/0001-40;

OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ nº 15.315.067/0001-92 e;

FRIGO SELETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.020.319/0001-93, para manifestarem em contrarrazão do recurso interposto pela empresa FRIJEL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA sobre a anulação dos lotes em epígrafe no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Publique-se.

Jequié, 06 de fevereiro de 2019.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito